

PROJETO DE LEI Nº 1.346/2016

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.346/2016, que **"Dispõe sobre autorização para agentes públicos Conselheiros Tutelares dirigirem veículos públicos e dá outras providências"**.

O presente Projeto de Lei visa facilitar o desempenho da função dos Agentes Públicos Conselheiros Tutelares que, pelas atribuições próprias e em regime de escala realizam o plantão permanente de Conselheiro ininterruptamente, e cujo atendimento pode ser mais ágil e eficaz se este mesmo dirigir o veículo do órgão, sem necessitar aguardar a chegada do Motorista. Note-se que recentemente o Município recebeu do Governo Federal um veículo exclusivo para o Conselho Tutelar, cujo qual ficará a disposição dos conselheiros para a realização de suas funções.

Ainda, pelas dificuldades enfrentadas pela Administração Pública no que tange a pessoal, salienta-se que no momento não existe Motorista lotado no Conselho Tutelar, sempre necessitando chamar algum de outro departamento ou secretaria quando se faz necessário atender ocorrências e realizar visitas e acompanhamentos. Disso decorre o fato de que, muitas vezes, ocorrências de emergência demoram a ser atendidas, o que pode ser sanado se os Conselheiros puderem dirigir eventualmente o veículo designado para o Conselho Tutelar.

Ressaltamos que a autorização para dirigir veículos oficiais será formalizada por meio de Portaria, condicionada à habilitação do servidor, sendo facultativo ao servidor aceitar ou não dirigir veículos oficiais, e não acarretando qualquer penalidade disciplinar a sua não concordância.

Tal matéria já é prática entre os servidores federais, no sentido de agilizar a prestação de serviços pelo ente público, conforme já adotado por outros Municípios e mesmo pela União consoante a Lei Federal nº 9.327/96. Assim, considerando os reflexos positivos que pretendemos atingir no serviço público municipal, sobretudo no tocante à agilidade, economicidade, eficiência e melhor organização dos serviços prestados, sem onerarmos o Município, solicitamos anuência desta Casa quanto à matéria da norma proposta, com o seu trâmite regular, ou seja, análise, discussão e votação.

Assim, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, colocando-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 1.346/2016

"Dispõe sobre autorização para agentes públicos Conselheiros Tutelares dirigirem veículos públicos e dá outras providências".

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art.1°. Os Agentes Públicos Conselheiros Tutelares poderão, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias dos cargos, quando não houver servidor motorista disponível e desde que devidamente habilitados, dirigir veículos leves de serviço ou de representação do Município.

§ 1°. A possibilidade de que trata o *caput* depende de autorização prévia e expressa, formalizada por meio de Portaria.

§ 2°. É condição para a autorização de que trata o § 1° a apresentação, pelos agentes públicos respectivos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3°. Os agentes públicos autorizados deverão assinar Termo de Responsabilidade, em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da Lei, bem como de que estão cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo.

Art. 2°. Os agentes públicos autorizados a dirigir, nos termos da presente Lei, não se eximem das responsabilidades dos veículos sob sua responsabilidade:

I. zelar pelo estado de conservação dos veículos sob sua responsabilidade, efetuando sempre que necessário as manutenções preventivas e corretivas;

II. manter sistemas de controle (ficha) individual de cada veículo, contemplando todas as informações necessárias para o acompanhamento preciso das condições mecânicas (com registro das previsões preventivas ou corretivas) e equipamentos de uso obrigatório e, em especial, a finalidade do deslocamento;

III. manter controle de saída dos veículos com registro de: finalidade do deslocamento, data/hora, quilometragem percorrida (inicial/final = total);

IV. nome(s) do(s) acompanhante(s), com assinatura do assessor ou servidor responsável, motorista e acompanhante.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 24 de junho de 2016.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL